

DISPENSA PRESENCIAL Nº 9/2026

PROCESSO Nº 14/2026

Pelo presente, o **Setor de Compras, Licitações e Contratos** deste Poder Legislativo, fundamentado pela **Assessoria Jurídica** desta Casa, responsável pelo controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e mediante a solicitação e indicação de recursos realizada em , vem proceder a Dispensa Presencial para **Aquisição de materiais solicitados pelo Almojarifado da Câmara.**, conforme o Processo nº 14/2026, cujos demais documentos encontram-se anexos (especialmente as propostas comerciais e documentos de habilitação), nos seguintes termos:

1. Fornecedor(es):

| Fornecedor(es) | CNPJ/CPF |
|----------------------------|--------------------|
| LIVRARIA CENTER PAPER LTDA | 04.673.074/0001-40 |

2. Objeto e Valor:

| Quantidade | Objeto | Valor (R\$) |
|--------------|---|------------------|
| 500,00 | ENVELOPE BRANCO TAMANHO 16 X 22 CENTÍMETROS | R\$150,00 |
| 2,00 | TNT NA COR BEGE - LARGURA 1,40 METROS | R\$5,96 |
| TOTAL | | R\$155,96 |

| | |
|---------------------------|--------------------|
| JOAO LUCAS RIBEIRO BORGES | 94.558.004/0001-33 |
|---------------------------|--------------------|

2. Objeto e Valor:

| Quantidade | Objeto | Valor (R\$) |
|--------------|--------------------------------|------------------|
| 10,00 | PAPEL FOTO A4 PACOTE 50 FOLHAS | R\$228,98 |
| TOTAL | | R\$228,98 |

3. Justificativa:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. O objetivo da licitação é contratar a **proposta mais vantajosa**, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras” – VALOR ATUALIZADO pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Cabe ainda observar que foram realizadas pesquisas de preços junto aos possíveis fornecedores do(s) item(s) que é objeto de aquisição pelo órgão público, tendo a empresa vencedora apresentado preços compatíveis com os praticados pelos demais fornecedores. Quanto ao(s) item(s) cotado(s), estes possuem características compatíveis e não apresenta(m) diferença(s) que venha(m) a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo outras propostas, observando a necessidade da “coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação” (Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.705/2003 – Plenário TCU). No caso de dispensa e inexigibilidade, geralmente opta-se por obedecer à coleta de preços, que por analogia segue o procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Finalmente, no caso em questão está comprovado que trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a contratação àquele que possuir a proposta mais vantajosa, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal. Resta deixar consignado que a empresa vencedora demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme a documentação anexa.

4. Conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do **Presidente do Poder Legislativo** optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Compras, Licitações e Contratos



e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Nestes termos, essa Assessoria Jurídica é favorável a que se proceda à dispensa de licitação.

Camaquã, 03 de março de 2026.

O documento eletrônico (DOC-ICP-15, de 25/08/2015) contém assinatura(s) digital(is) cuja autenticidade pode(m) ser confirmada(s) no endereço <http://www.camaracq.rs.gov.br/validador-assinaturaDocumento>.

AMANDA MEYER ORO
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 74.202
Matrícula nº 11.731-0/2

RAFAEL FERNANDES
Oficial Legislativo
Chefe do Setor de Compras,
Licitações e Contratos
Portaria nº 32/2017
Matrícula nº 11.438-3/1

AUTORIZO A COMPRA:



Ver. VINÍCIOS ARAÚJO
Presidente
Em 03/03/2026.

Compliance: Todos os documentos e informações referentes a este Processo são públicos e estão disponibilizados no Portal do Poder Legislativo www.camaracq.rs.gov.br.

Caso necessite alguma informação adicional, poderá ser solicitada pelo e-mail licitacoes@camaracq.rs.gov.br e pelo telefone e whatsapp (51) 3671.7507.